

Curitiba, 13 de maio de 2015

Comissão Central
Processo nº 23411.001393/2015-82
Interessado: Ezequiel Burkarter

SOLICITAÇÃO

No que tange ao fato mencionado pelo requerente, quanto ao processo de consulta realizado no dia 07/05/2015 no Câmpus Curitiba e dos fatos narrados a seguir:

Durante o processo de consulta, no dia 07/05/2015, os estudantes foram coagidos, conduzidos e enfileirados para o local de votação por servidores que trajavam camisetas do candidato Frederico.

*O candidato Frederico permanecia o tempo todo próximo da urna, fazendo gestos com as mãos, sinalizando o voto certo para que estudantes e servidores votassem no mesmo, durante todo o período (das 09h às 21h).
(...)*

FUNDAMENTAÇÃO

E demais teores do requerimento em que solicita a impugnação de todas as urnas do Câmpus Curitiba, são matérias cuja discussão demanda dilação probatória, razão pela qual a via do requerente não se revela adequada, uma vez que esta exige prova pré-constituída do direito líquido e certo invocado.

Ademais, as atas de ocorrências e a ata de encerramento emitidas pela Comissão Local, não trazem observações quanto a irregularidades cometidas por nenhuma das candidaturas, além do colégio consultado ter a presença de um observador do MEC que nada relatou.

DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão Central entendeu pelo INDEFERIMENTO do pedido por falta de fundamentos legais.

Ângelo Augusto Piassetta
Presidente da Comissão Central

* O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO.